



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

DECRETO Nº 630

DISPÕE SOBRE OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS RESERVADOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Cordisburgo – Minas Gerais - com fulcro nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulga o presente Decreto, determinando a quem o seu cumprimento competir, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento de cada carreira existente nos quadros de Administração direta, indireta e fundacional deste Município.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais a Lei exija a aptidão plena.

§ 2º. Quando o número de cargos e empregos de uma carreira for inferior a 20 (vinte), o percentual mencionado no Caput continua sendo de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um cargo ou emprego adequado e de progredir nos mesmos fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental, devidamente reconhecida.

Art. 3º - Quando, nas operações aritméticas necessárias às apurações do número de cargos e empregos reservados, o resultado não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior a meio.

Art. 4º - Não serão reservados cargos ou empregos:

- II. de livre nomeação e exoneração;
- III. relativamente a uma carreira, seu número for inferior a cinco;
- IV. previsto no § 1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Os candidatos titulares para o benefício deste Decreto concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso ao percentual reservado aos portadores de deficiência, conforme consta em seu Art. 1º.

Art. 6º - Qualquer pessoa portadora de deficiência poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública direta, indireta e fundacional deste Município, sendo expressamente vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão do laudo de incompatibilidade por junta de especialistas, a inscrição de qualquer destas pessoas, sob as penas do inciso II do Art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, além das sanções administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Art. 7º - O candidato, no pedido de inscrição, declarará expressamente a deficiência de que é portador.

Art. 8º - O candidato deverá atender a todos os itens especificados no Edital do Concurso a ser realizado.

Art. 9º - Se aprovado nas provas escritas, o candidato que tenha declarado sua deficiência será encaminhado a uma junta para avaliar a compatibilidade da deficiência com o cargo ou emprego a que concorre, sendo lícito à Administração programar a realização de quaisquer outros procedimentos prévios, se a junta de especialistas assim o requerer, para a elaboração de seu laudo.

Art. 10 - A junta será composta por um médico, um especialista, da atividade profissional a que concorre o candidato e, se possível, um portador da mesma deficiência, todos indicados pela Administração.

Parágrafo Único – Ao indicar pessoa portadora da mesma deficiência para compor a junta, a Administração deverá, previamente consultar a entidade que represente os portadores de deficiência, afim de que esta auxilie na indicação.

Art. 11 - Compete à junta, além de emissão do laudo, declarar, conforme a deficiência do candidato, se este deve ou não usufruir o benefício previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 12 - A junta só emitirá laudo de incompatibilidade com qualquer cargo ou emprego, após submeter o candidato a procedimentos especiais.

Art. 13 - Ficam isentos dos procedimentos especiais os candidatos considerados deficientes:

- I - cuja formação técnica ou universitária exigida para o cargo tenha sido adquirida após a deficiência;
- II - cujo emprego ou função já seja exercido no Brasil por portadores da mesma deficiência, no mesmo grau;
- III - cuja deficiência já tenha sido considerada afastada ou reduzida pela superveniência de avanços técnicos ou científicos, a critério da junta.

Art. 14 - O fato de uma deficiência ter sido considerada incompatível com o exercício do cargo ou emprego não impedirá a inscrição do candidato objeto desta decisão, nem a de outros candidatos que apresentarem a mesma deficiência, em concursos futuros destinados ao provimento de cargos e empregos da mesma natureza.

Art. 15 - As decisões da junta são soberanas e delas não caberá qualquer recurso, salvo se prolatadas sem qualquer justificativa, quando então caberá recurso ao Presidente da Comissão do Concurso no prazo de cinco dias da ciência, pelo candidato, daquela decisão.

Art. 16 - No ato de inscrição em concurso público, o candidato indicará a necessidade que detém visando possibilitar que qualquer adaptação das provas a serem prestadas, seja atendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Parágrafo Único – O candidato que se encontrar nessa especial condição poderá, resguardar as características inerentes às provas, optar pela adaptação de sua conveniência, dentro das suas alternativas de que o Município dispuser na oportunidade.

Art. 17 - A administração, ouvida a junta e dentro de suas possibilidades, garantirá aos portadores de deficiência a realização das provas, de acordo com o tipo de deficiência por eles apresentado, afim de que possam prestar o concurso em condições de igualdade com os demais.

Art. 18 - Para que sejam considerados aprovados, os candidatos portadores de deficiência deverão atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos, sendo expressamente vedado o favorecimento destes ou daqueles no que se refere às condições para sua aprovação.

Art. 19 - Ocorrendo existência de vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este o será contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência não classificados nas vagas reservadas incluídas aí a pontuação dos portadores de deficiência.

Parágrafo Único – O portador de deficiência, se aprovado, mas não classificado nas vagas reservadas, estará, automaticamente, concorrendo às demais vagas existentes, não reservadas para deficientes, devendo ser incluído na classificação geral do concurso.

Art. 20 - Não havendo qualquer portador de deficiência inscrito ou que tenha logrado aprovação final no concurso, a Administração poderá, desde que haja imperioso interesse público no provimento desses cargos, convocar a ocupá-los os demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 21 - Aplica-se aos portadores de deficiência as demais regras que regem concursos públicos, naquilo que não conflitar com o presente Decreto.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 571, de 29 de Setembro de 2004.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo , aos 19 de Outubro de 2006

Pe. José Maurício Gomes
Prefeito Municipal